



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 122/2005

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998.
 (INSTITUI O SERVIDOR DO ANO).

SUBSTITUTIVO

AUTORIA: VEREADORA Marla Aparecida Tureck Diniz

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV - COM SUBSTITUTIVO*
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia	Em	3	10	2005	
Pedido de Vistas	Em	1	1		
1ª Discussão e Votação	Em	3	10	2005	
2ª Discussão e Votação	Em	1	1		
Aprovado em Redação Final	Em	1	1		
Promulgada	Em	1	1		
LEI Nº <i>1078</i>	Sancionada	Em	5	10	2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>846</i>	Em	7	10	2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1782/2005

Campo Mourão, 12/09/05 Horas 10:39

Glória
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

15.09.05

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº1105
DE 11 DE MARÇO DE 1998.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1105 de 11 de março de 1998, terá a seguinte redação:

“ Art. 2º - A escolha será entre os servidores concursados, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal, suas autarquias , fundações e da Câmara Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de setembro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 122/2005

AO DAL:

CPLR
Min

Esta regularização se faz necessária, pois em todos os anos de escolha do servidor do ano, sempre se indicou um servidor do Poder Legislativo, indicação esta que não estava prevista na Lei 1105/1998. Com isso estamos apresentando esta correção.

Pede deferimento

SALA DAS SESSOES, 01 de setembro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ



/LQ

L E I n° 1 1 0 5
De 11 de março de 1998

Institui o Servidor do Ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L e i :

Art. 1º Fica instituído o programa de escolha do Servidor do Ano.

Art. 2º A escolha será entre os servidores concursados, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.

Art. 3º O Prefeito e o Secretário da Administração, indicarão no mês de abril de cada ano, uma comissão de sete servidores, sem ônus ao cofre público, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha do servidor.

Art. 4º A Secretaria da Administração fica responsável pelo evento de entrega do "Diploma do Servidor do Ano", que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de março de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Arlindo Piacentini Filho
Secretário da Administração

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de SETEMBRO de 2005.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

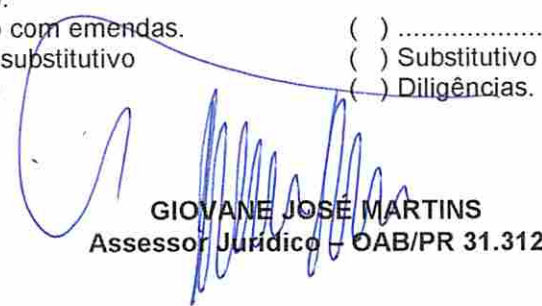
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>122</u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 12 / 09 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

**COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 498/2005-GABPREFEITO PARA A
ESCOLHA DO SERVIDOR DO ANO DE 2005.**

Campo Mourão, 27 de setembro de 2005.

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador **Sidnei de Souza Jardim**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Campo Mourão

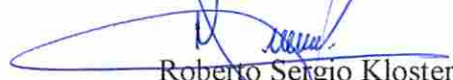
Prezado Senhor,

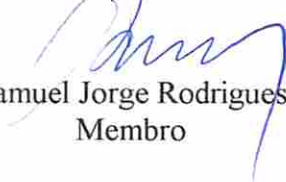
Encaminhamos a Vossa Senhoria as sugestões de alterações que esta comissão concluiu que devem ser feitas na lei 1105 de 11 de março de 1998 para efetivação nessa Casa de Leis, através de uma emenda de autoria da r. comissão presidida por Vossa Excelência, entre elas:

- inclusão do Poder Legislativo;
- forma de escolha dos servidores de cada órgão;
- alteração do art. 2º para servidor ocupante do cargo de carreira e
- agrupamento de órgãos.

Atenciosamente,


Cláudio Pereira da Rocha
Membro


Roberto Sérgio Kloster
Membro


Samuel Jorge Rodrigues
Membro

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2462 / 2005

Campo Mourão, 27.09.2005 Horas: 14:38


PROTOCOLISTA

Alterações da Lei nº 1105 de 11 de março de 1998
Institui os Servidores do Ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º. Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e ser votados.

§ 2º. Os órgãos que compreendem a PROGE, ASCOM, GAPRE, SEDEC E COGEG, serão agrupados e terão direito a indicar um servidor.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por sete servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do “Diploma do Servidor do Ano”, aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 27 de setembro de 2005.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

AUTORIA: VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 122/2005, protocolado sob nº 1782/2005, em 12 de setembro do corrente ano que: **“ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998 - INSTITUI O SERVIDOR DO ANO”**

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando os aspectos formais e legais que devem ser observados, não verificamos a existência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade do mesmo.

Portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** para a tramitação da Mensagem em Análise, apresentando o seguinte **Substitutivo ao Projeto de Lei**, atendendo ao ofício enviado pela Comissão nomeada pela portaria 498/2005 gabinete do prefeito para a escolha do servidor do ano.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 122/2005 “QUE ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998 – INSTITUI O DIA DO SERVIDOR”

“ALTERA A LEI 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998 QUE INSTITUI O SERVIDOR DO ANO”

Art. 1º - A Ementa Lei nº 1105 de 11 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA SERVIDORES DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º - Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º - Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e ser votados.

§ 2º. Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico E Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terá direito a indicar um servidor.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por sete servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.


Art. 4º. A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do “Diploma do Servidor do Ano”, aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal”.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 27 de setembro de 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO


ISIDORO DA SILVA MORAES
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1782/2005	PROJETO DE LEI Nº 122/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 09 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
3 10 2005	Substituto	APROVADO	T	REJEITADO	
3 10 2005	Substituto	APROVADO	A	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Substitutivo

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 122 / 2005

Autoria do(s): Marly Tereck Diniz

Correção nos seguintes pontos:

"Em disquete anexo".

Campo Mourão, em 05 / 5 / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

ALTERA A LEI N.º 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998 QUE INSTITUI O SERVIDOR DO ANO.

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 1.105 de 11 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA SERVIDORES DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º - Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e serem votados.

§ 2º. Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terão direito a indicar **01 (um)** servidor.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por **7 (sete)** servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do “Diploma do Servidor do Ano”, aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal”.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da Lei n.º 1.105 de 11 de março de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 27 de setembro de 2005.

MARLA TURECK DINIZ
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

ALTERA A LEI N.º 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998 QUE INSTITUI O SERVIDOR DO ANO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 1.105 de 11 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA SERVIDORES DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º - Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e serem votados.

§ 2º. Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terão direito a indicar 01 (um) servidor.

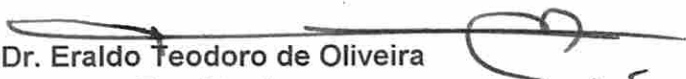
Art. 3º. O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por 7 (sete) servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do "Diploma do Servidor do Ano", aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal".

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da Lei n.º 1.105 de 11 de março de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº. 2.490-2005-GAB.PRES.

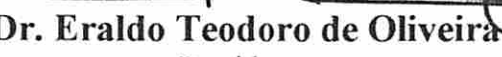
Campo Mourão, 05 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, conforme segue:

- 20/05 - “Obriga as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico a destinarem 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 22/05 - “Altera a Lei nº. 1.625, de 06 de setembro de 2002, que Cria o Balanço Social das Empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências, instituindo o selo social de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 105/05 - “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o lote de terras nº. 19, da quadra 16, situado no Jardim Santa Nilce e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.
- 122/05 - “Altera a Lei nº. 1105, de 11 de março de 1998 que instituiu o Servidor do Ano”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
VBN.

Campo Mourão

Cidade Escola

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 946/2005

DE 07/10/2005

LEI Nº 1978
De 5 de outubro de 2005

Altera a Lei n.º 1105, de 11 de março de 1998, que institui o Servidor do Ano.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 1.105, de 11 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI O PROGRAMA SERVIDORES DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e serem votados.

§ 2º Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terão direito a indicar 01 (um) servidor.

Art. 3º O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por 7 (sete) servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do "Diploma do Servidor do Ano", aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal".

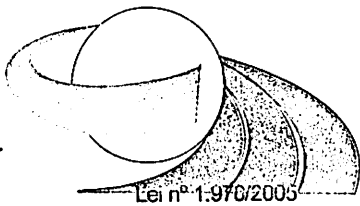


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

Lei nº 1.970/2005

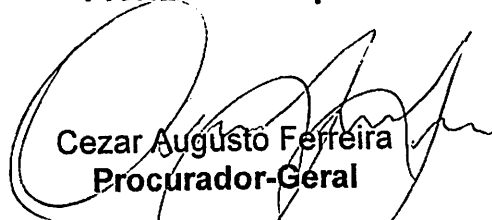
fl. nº 2

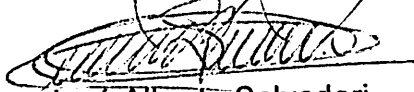
Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no *caput* do art. 3º da Lei n.º 1.105 de 11 de março de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de outubro de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral


José Alberto Salvadori
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br

LEI N° 1978

De 5 de outubro de 2005

Altera a Lei n.º 1105, de 11 de março de 1998, que institui o Servidor do Ano.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 1.105, de 11 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI O PROGRAMA SERVIDORES DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano.

Art. 2º Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e serem votados.

§ 2º Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terão direito a indicar 01 (um) servidor.

Art. 3º O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por 7 (sete) servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do "Diploma do Servidor do Ano", aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal".

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da Lei n.º 1.105, de 11 de março de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de outubro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral
José Alberto Salvadori - Secretário da Fazenda e
Administração